



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 429A/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 445A/Análise de documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial nº 011/2021 – PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Documento: Comunicação Interna nº 074/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 011/2021 – PG – PMU, Ofício nº 012/2021/Requisitório/justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02 as 04, Despacho Processo nº 84/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 012/2021, folhas 05, Ofício nº 023/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 06 as 11, Despacho Processo nº 114/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 023/2021, folhas 12, Ofício nº 012/2021/Requisitório/justificativa/Termo de Referência/Planilha/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 13 as 15, Despacho Processo nº 77/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 012/2021, folhas 16, Ofício nº 016/2021/Requisitório/justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 17 as 19, Despacho Processo nº 104/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 016/2021, folhas 20, Ofício nº 04/2021/Requisitório/justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 21 as 23, Despacho Processo nº 76/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 04/2021, folhas 24, Ofício nº 011/2021/Requisitório/justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 25 as 27, Despacho Processo nº 137/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 11/2021, folhas 28, Ofício nº 07/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 29 as 35, Despacho Processo nº 142/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 07/2021, folhas 36, Ofício nº 26/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sáfara Paes de Sena
Secretária de Administração
CPF: 528.204.114-00
Decreto Nº 01/2021

AKM



de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 37 as 51, Despacho Processo nº 230/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 26/2021, folhas 52, Ofício nº 048/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, folhas 53 e 54, Despacho Processo nº 339/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 48/2021, folhas 55, Despacho Processo Administrativo nº 011/2021 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Compras para providências, folhas 56, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP – CNPJ: 03.064.983/0001-71, folhas 57 as 60, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 13.400.311/0001-90, folhas 61 as 64, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa SOALI NET PROVEDOR EIRELI – CNPJ: 28.347.397/0001-01, folhas 65 as 71, resposta a Solicitação de Cotação – Serviços de Internet pela Empresa JETZ INTERNET, folhas 72, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 73 as 78, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 79 e 80, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 81 e 82, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário 2021, folhas 83, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para a realização do Processo – Lastro Financeiro 2021, folhas 84, Comunicação Interna nº 063/2021/Departamento de Licitações e Contratos, folhas 85, Ofício nº 150/2021/Requisitório/Termo de Referência Consolidado/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 86 as 95, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 96, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 97, cópia da Portaria nº 566/2021, folhas 98, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 99, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 100 e 101, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 102 e 103, Minuta do Recibo de retirada de edital pela internet, folhas 104, Minuta do Edital do referido Pregão Presencial, folhas 105 as 136, Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 137, Parecer Jurídico nº 20/2021, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 138 e 139, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 140, Edital de Pregão Presencial nº 011/2021–PMU, folhas 141 as 189, cópias dos atos de publicações de aviso de Licitação no Jornal da Amazônia, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estados, em 16 de junho de 2021, folhas 190 as 192, documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP, CNPJ: n.º 13.064.983/0001-71, participante do certame, folhas 193 as 223, Proposta de Preços da Empresa NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP, CNPJ: n.º 13.064.983/0001-71, folhas 224 as 233, documentos de habilitação da Empresa NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP, CNPJ: n.º 13.064.983/0001-71, folhas 234 as 283, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, folhas 284, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 285 e 286, Proposta Consolidada da Empresa NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP, CNPJ: n.º 13.064.983/0001-71, folhas 287 as 297, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 011/2021 – PG –



Secretaria Municipal de Ulianópolis
Kalitha Saherz
Secretária de
CPF 528
Despacho nº 01/2021 PMU

MAR



PMU, folhas 298 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno em 01 de julho de 2021, folhas 299.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna nº 074/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2021 – PP – PMU.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos





administradores, e não o interesse do administrador;

- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 011/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ulianópolis-PA e conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial, compareceu somente 01 (uma) empresa e participou deste certame, portanto, habilitada e vencedora do lote único a Empresa NEW LIFE TELECON EIRELI -EPP.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Simões
Secretária de Administração
CPF 824.111.111-11
Decreto nº 011/2021

MP/14



Foi vislumbrado no Processo, Parecer Jurídico 020/2021 fls., 138/139 afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido, pois, após a realização do Pregão, ocorrida em 28 de junho de 2021, foi apenas juntado planilha da proposta consolidada e Termo de adjudicação pelo valor de **R\$: 699.777,00 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e sete reais)** e encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade.

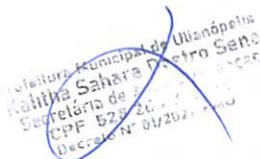
Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedidos referentes ao acesso a internet apresentados através dos ofícios 012/2021 de 08/01/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, ofícios 023/2021 de 08/01/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, ofícios 012/2021 de 08/01/2021 da Secretaria Municipal de Meio ambiente, ofícios 016/2021 de 08/01/2021 da Secretaria Municipal de Administração e finanças, ofícios 04/2021 de 08/01/2021 da Secretaria Municipal de Cultura desporto e Turismo, ofícios 011/2021 de 11/01/2021 da Secretaria Municipal de obras, ofícios 007/2021 de 08/01/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ofícios 026/2021 de 11/01/2021 da Secretaria Municipal de Educação, ofícios 048/2021 de 22/01/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, enfim, todas as Secretarias Municipais.

Cabe esclarecer que alguns pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o atendimento do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, outros pelo prazo de 10 (dez) meses.

Verifica-se que foi juntada cotação de preço 20210209001 da empresa NEW LIFE TELECON EIRELI-EPP, fls., 57/60 que apresentou a proposta de fornecimento pelo valor de 702.832,86 (setecentos e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

E cotação de preço 20210209001 da Empresa São Miguel Telecomunicações e informática LTDA no valor de 1.113.000,00 (um milhão e cento e treze mil reais), fls., 61/64.



ARM



Acostado ainda a cotação de preço 20210209001 da Proponente Soali Net provedor EIRELI no valor de 736.885,10 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), fls., 65/71.

Foi providenciado cotação de preço médio de fls., 73/82 que chegou a conclusão que a media de preço pelo serviço requerido seria o valor de 850.905,93 (oitocentos e cinquenta mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos).

O termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2021, juntado as folhas 87/95 em seu item 1.4 traz que **o prazo de fornecimento é referente a 10 (dez) meses.**

Ocorre que em pesquisa ao sistema Aspec, mural de licitação do TCM e portal da transparência deste Município, restou demonstrado que aconteceu a Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – PMU referente a acesso de internet por período de 02 (dois) meses, contados de 04 de janeiro de 2021 a 03 de março de 2021, além dos 1º e 2º termos aditivos à dispensa que elevou o prazo de fornecimento de internet até 03 de julho de 2021.

Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, desde que observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo 10 do edital a vinculação do prazo a partir do encerramento do vencimento determinado no 2º. Termo aditivo à dispensa de Licitação, qual seja: **04 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, uma vez que o primeiro semestre já foi fornecido o serviço de internet através da DL 007/2021PMU pelo prazo de 04 de janeiro de 2021 a 03 de julho de 2021 e ocorreram os pagamentos referentes aos períodos.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer quanto ao prazo de início, assim como o chamamento da empresa para assinatura do mesmo.

A adequação do contrato em questão se faz necessário em observância ao princípio da legalidade, abarcando outros princípios, bem como uma forma de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros, uma vez que houve remuneração pelo serviço prestado.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do Contrato



Handwritten signature



nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, desde que observado e ajustado o prazo para fornecimento já mencionado neste parecer, deduzidos os meses já atendidos e quitados pela Dispensa 007/2021.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 01 de julho de 2021.

MARIA HELIA RODRIGUES MOURA

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec Mun 306/2021



MARIA HELIA RODRIGUES MOURA
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kathia Sábato Dória Sena
Secretária de Licitação
CPF 529.204.710-00
Decreto Nº 01/2021 P.M.U.